



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 022/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui normas para a formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 75, incisos I e II, e 95, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização da dispensa simplificada, que poderá ser realizada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Jateí/MS.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pela Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As dispensas de valor, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços, verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da referida Lei, serão classificadas como Dispensa Simplificada.

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais de Administração e de Saúde o controle dos limites estabelecidos no artigo anterior, objetivando o não fracionamento da despesa, observando-se:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º - A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, com a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores e os seguintes documentos do vencedor da melhor proposta:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - autorização da autoridade competente;
- VII - empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

Parágrafo único - O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e pronto pagamento.

Art. 5º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por meio de extrato simplificado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal